



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

*****ATENDIMENTO TEMPORÁRIO POR TELEFONE e EMAIL***** Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico -
Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0013508-91.2017.8.16.0035

I – Intime-se o sócio da Falida, Sr. Cezar Augusto Brandt, através de carta com aviso de recebimento no endereço indicado no mov. 940.1, para que efetue o depósito dos valores indicados no mov. 463.1, item 2, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da realização de penhora sobre os seus bens.

II – A venda dos bens arrecadados e avaliados será realizada mediante hasta pública, em três praças, em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme autorizam os artigos 879, II e 882 do CPC, artigo 142, I da LFRJ, Resolução n. 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

II.I. Intime-se o Sr. Leiloeiro via e-mail/telefone para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o já determinado no mov. 911.1, item II.

II.II. A venda observará o disposto nos artigos 139 e seguintes da LFRJ c/c, no que couber, o disposto nos artigos 881 e seguintes do Código de Processo Civil, e as condições que abaixo seguem:

a) Os bens serão ofertados conforme o rol de preferências estipulado no artigo 140 da LFRJ.

b) Em primeira praça, a venda será realizada por preço não inferior ao da avaliação, artigo 142, § 3º, I da LFRJ, que deverá ser corrigida monetariamente pelo próprio leiloeiro na data do ato.

b.1) À vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo, ou no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea e equivalente a 30% do preço.

b.1.1) Caso não seja pago o preço no prazo de 15 dias, perderá o arrematante o valor da caução, tornado sem efeito a arrematação e retornando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (artigo 903, § 1º c/c artigo 897 do CPC).

b.2) À prazo: caso não compareça nenhum interessado em adquirir os bens à vista, será realizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada ao depósito à vista de 30% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo.

O saldo remanescente será satisfeito em até 02 (duas) parcelas iguais, mensais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (média do INPC/IGP-DI).

Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial



vinculada ao Juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

b.2.1) O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, podendo o Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante.

Nessa hipótese, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas.

c) Não comparecendo interessados para aquisição dos bens pelo preço da avaliação, dentro de quinze dias, será realizada segunda praça, autorizada a venda por no mínimo 50% do valor de avaliação, artigo 142, § 3º, I da LFRJ.

c.1) À vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo, ou no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea e equivalente a 30% do preço.

c.1.1) Caso não seja pago o preço no prazo de 15 dias, perderá o arrematante o valor da caução, tornado sem efeito a arrematação e retornando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (artigo 903, § 1º c/c artigo 897 do CPC).

c.2) À prazo: caso não compareça nenhum interessado em adquirir os bens à vista, será realizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada ao depósito à vista de 30% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo.

O saldo remanescente será satisfeito em até 02 (duas) parcelas iguais, mensais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (média do INPC/IGP-DI).

Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao Juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

c.2.1) O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, podendo o Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante.

Nessa hipótese, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas.

d) Não comparecendo interessados para aquisição dos bens em nenhum dos atos realizados, dentro de quinze dias, será realizada terceira praça, que se realizará da forma prevista no artigo 142, §3º-A, III, da LRJF.

d.1) À vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em



dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo, ou no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea e equivalente a 30% do preço.

d.1.1) Caso não seja pago o preço no prazo de 15 dias, perderá o arrematante o valor da caução, tornado sem efeito a arrematação e retornando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (artigo 903, § 1º c/c artigo 897 do CPC).

II.III. Deverá o Leiloeiro cumprir o determinado no artigo 884 do CPC.

II.IV. A comissão do Leiloeiro é fixada em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante;

II.V. No prazo de cinco dias, deve o Leiloeiro encaminhar à Secretaria minuta de Edital de Leilão observadas todas as condições desta decisão, bem como o determinado no artigo 886 do CPC.

II.VI. A publicação do edital se dará na forma do artigo 887 do CPC e será realizada ao menos cinco dias antes da data marcada para o leilão na rede mundial de computadores (em sítio do leiloeiro, do Administrador Judicial e outros especializados), bem como afixado no local de costume do Fórum, contendo descrição detalhada e ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial.

II.VII. Compete ao Leiloeiro promover a divulgação do leilão por todos os meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda, inclusive no local de situação dos imóveis, juntando aos autos, até 24 horas antes da realização do ato, a comprovação da efetiva divulgação da realização do Leilão.

II.VIII. Intime-se o Falido como determina o artigo 889, I do CPC, observando-se ainda, no que couber, o disposto nos demais incisos do artigo 889 do CPC.

II.IX. Intimem-se como determinado no artigo 142, § 7º da LFRJ.

II.X. Comunique-se, como determinado no artigo 393 do CN.

II.XI. O Leiloeiro será intimado por telefone ou qualquer meio de comunicação imediata, lavrando certidão.

II.XII. Uma vez arrematado o bem, deverá o Leiloeiro, em 24 horas, colher a assinatura desta magistrada no Auto de Arrematação, antes de incluí-lo no Sistema Projudi em idêntico prazo.

II.XIII. Sendo infrutíferos os leilões, voltem os autos conclusos para decisão.

III – Intime-se. Diligências Necessárias.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.



Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSJM WRAEN 8TVLD Y932A

